

ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 973 DE 9 DE JUNHO DE 2014. ✓

"Institui a Semana de Promoção e Prevenção em Saúde do trabalhador e o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Acidentes e Agravos Relacionados ao Trabalho".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Semana de Promoção e Prevenção em Saúde do Trabalhador e o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Acidentes e Agravos Relacionados ao Trabalho, que passará a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado.

**Parágrafo único.** A data a que alude o **caput** será lembrada todos os anos, na semana do dia 28 de abril, data em que se comemora o Dia de Segurança e Saúde no Trabalho "em Memória às Vítimas de Acidentes e Agravos Relacionados ao Trabalho".

**Art. 2º VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de junho de 2014.



**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**  
Governador do Estado de Roraima



**LEI Nº 973, DE 09 DE JUNHO DE 2014**

**Partes vetadas pelo Governador do Estado e derrubadas pela Assembleia Legislativa do Estado no Projeto de Lei nº 017/14 que "Institui a Semana de Promoção e Prevenção em Saúde do Trabalhador e o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Acidentes e Agravos Relacionados ao Trabalho".**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, c/c o §8º do art. 254 do Regimento Interno deste Poder, promulgo as seguintes partes da Lei nº 973, de 09 de junho de 2014, vetadas pelo Governador do Estado e derrubadas pela Assembleia Legislativa.

**Art. 2º** Na Semana de Promoção e Prevenção em Saúde do trabalhador, os órgãos competentes do Estado promoverão eventos para conscientização de trabalhadores e empregadores sobre a importância de um ambiente de trabalho saudável e seguro, demonstrando os graus de risco de atividades urbanas e rurais e a correspondente forma de prevenção.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Público Estadual, por meio do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, da Secretaria de Estado da Saúde, autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada, a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas, reunindo CIPA's, Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 15 de agosto de 2014.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima